



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

CÓPIA

Ofício nº 921/2022-DL

Sapucaia do Sul, 30 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Volmir Rodrigues  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

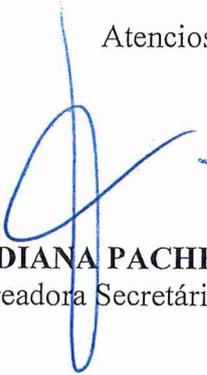
Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que Institui a Campanha “Sorte de Quem Compra Aqui”, autoriza celebrar Termo de Fomento com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapucaia do Sul – CDL, e dá outras providências.

**PROC. nº 23.587/2022** – Origem do Poder Executivo – Mensagem 54/2022-  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 042/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 28 e 30 de junho de 2022, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

  
**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

  
**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente

  
**Tisciana Medeiro**  
Matrícula 7606  
Município

30/06/22  
14hs



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2022**

**Institui a campanha “Sorte de Quem Compra Aqui”, autoriza a celebrar Termo de Fomento com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapucaia do Sul - CDL, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído a Campanha “Sorte de Quem Compra Aqui”, a ser desenvolvido pela Administração Pública de Sapucaia do Sul, podendo articular-se com outros órgãos da Administração Municipal e de entidades, visando sua implementação.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha instituída por esta Lei:

I - Promover o incremento na arrecadação dos tributos municipais e estaduais, visando o aumento de repasse para o Município, mediante a exigência, por parte do consumidor, de documentos fiscais idôneos;

II - Conscientizar a população, através de propaganda nos meios de comunicação e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante a solicitação da emissão de documentos fiscais necessários, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Governo;

III - Promover a justiça tributária horizontal, com tratamento igualitário, evitando possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na tributação;

IV - Promover a distribuição de prêmios aos adquirentes de produtos nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de Sapucaia do Sul.

**Art. 3º** Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e contribuir financeiramente, no valor de R\$ 69.990,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa reais) no ano de 2022, para com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapucaia do Sul - CDL, objetivando a conjugação de esforços, para a realização da Campanha "Sorte de Quem Compra Aqui", de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A entidade referida no *caput* deste artigo deverá programar e executar a Campanha "Sorte de Quem Compra Aqui" em parceria com o Poder Executivo



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

Municipal, no decorrer do exercício de 2022, nos termos desta Lei e de acordo com regulamento próprio que deverá ser expedido pela CDL.

**Art. 4º** Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de prêmios que serão distribuídos gratuitamente na Campanha, conforme calendário de execução.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

---

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 30 de junho de 2022.

**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente